



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1417/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 835, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004640/2025-13.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181627) que encaminha o Requerimento de Informação nº 762 (2154602), de 2025, que *"Solicita informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito dos recursos aplicados em projetos de incentivo à Cultura, de que tratam os processos TC 010.005/2024-2, TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3"*, de autoria do Deputado Federal Luciano Zucco e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Ofício nº 408/2025/SGPTC/GSE/SE/MinC (SEI nº 2227881);
- II - Anexo Lista Projetos (SEI nº 2228477);
- III - Ofício nº 410/2025/SGPTC/GSE/SE/MinC (SEI nº 2228677);
- IV - NOTA n. 00151/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228743); e
- V - DESPACHO n. 00644/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228744).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228693** e o código CRC **ED575354**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004537/2025-65

SEI nº 2228693



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º Andar, Ramal 2066
Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.068-900
sgptc@cultura.gov.br - (61) 2024-2066

Ofício nº 408/2025/SGPTC/GSE/SE/MinC

Brasília, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

Ao Senhor
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Secretário-Executivo

Assunto: Resposta - Requerimento de Informação nº 762, de 2025.

Referência: Processo nº 01400.004537/2025-65.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Em referência ao Ofício-Circular nº 197/2025/GSE/SE/MinC (SEI/MinC nº 2202884) e ao Requerimento de Informação nº 762/2025 (SEI/MinC nº 2154602) por ele encaminhado, comunicamos que a resposta está em fase de elaboração conjunta com o Gabinete da Secretaria-Executiva. O documento colaborativo pode ser acessado em: <https://culturagov-my.sharepoint.com/:w:/r/personal/laura_zacher_cultura_gov_br/Documents/RIC%20762-2025%20-%2001400.004537202565.docx?d=wd39768acfb454a8399d3023be55242ba&csf=1&web=1&e=Ae8U25>.
2. Não obstante, para prover informações preliminares, segue anexa a planilha SEI/MinC nº 2228477, contendo os dados de projetos incentivados pela Lei Rouanet que se encontram em análise ou pendentes de análise, atualizados até a presente data, 14 de maio de 2025. No que se refere as listas de patrocinadores de cada projeto, estas poderão ser encontradas no sítio: <<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>>.
3. Diante do exposto, restituem-se os autos para conhecimento e as providências cabíveis. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Sandro Regueira

Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomada de Contas
Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Regueira Santos, Subsecretário(a) de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas**, em 14/05/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2227881** e o código CRC **63489779**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004537/2025-65

SEI nº 2227881



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas
Espanlada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 410/2025/SGPTC/GSE/SE/MinC

Brasília, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

À Senhora
JULIANA NEPOMUCENO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Assunto: Complementação de Informações ao Ofício 408/2025/SGPTC/SE/MinC e Reiteração de Subsídios para Resposta ao Requerimento de Informação 762/2025.
Referência: 01400.004537/2025-65

- Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva,
- 0.0.1. Em complemento ao Ofício nº 408/2025/SGPTC/SE/MinC (SEI/MinC nº 2227881) e em atendimento à prezada solicitação ocorrida por meio de comunicação bilateral realizada pela Assessoria do Gabinete da Secretaria-Executiva, este expediente visa ratificar as informações e detalhamentos pertinentes, já inseridas no [link^{\[1\]}](#) mencionado documento, com especial enfoque na questão das prestações de contas realizadas *in loco*, conforme orientado.
- 0.0.2. Aproveitamos o ensejo para, em consonância com o esforço colaborativo desta Subsecretaria de Gestão de Prestação de Contas (SGPTC), reiterar a sugestão de síntese conclusiva – também já apresentada no link supramencionado do Ofício nº 408/2025/SGPTC/SE/MinC – como subsídio relevante para a elaboração da resposta ao Requerimento de Informação nº 762/2025 (SEI/MinC nº 2154602), contribuindo assim para a completude e celeridade do atendimento à demanda parlamentar.
- 0.0.3. **Sobre a realização de prestações de contas *in loco* no atual exercício**
- 0.0.4. Nos exercícios de 2023 e 2024, a estratégia de gestão adotada implicou a não realização de novas auditorias de prestação de contas na modalidade *in loco*. Tal direcionamento teve como escopo primordial a efetiva redução do considerável acervo de processos de prestações de contas acumulados, que demandavam análise prioritária.
- 0.0.5. Esta opção gerencial coaduna-se com os imperativos de eficiência e tempestividade processual, encontrando pleno respaldo no art. 14 da Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022, emanada pelo Tribunal de Contas da União. O referido dispositivo normativo preconiza, *in verbis*: "Os processos com maior risco de prescrição das pretensões punitiva ou ressarcitória terão andamento urgente e tratamento prioritário pelas unidades técnicas e pelos gabinetes (...)".
- 0.0.6. A priorização conferida ao tratamento do passivo processual, em observância à citada resolução, refletiu-se diretamente nos resultados quantitativos expressivos alcançados no exercício de 2024, demonstrando a assertividade da abordagem adotada.
- 0.0.7. Neste contexto, é imperativo ressaltar que, durante a presente gestão, a diligência na condução dos processos e a observância aos marcos temporais foram cruciais, resultando na inexistência de qualquer ocorrência de interregno prescricional em processos sob a responsabilidade do Ministério da Cultura (MinC). Este fato atesta o compromisso com a integridade processual e a salvaguarda do erário.

1. **Análise de performance em processos conclusivos: evolução quantitativa e indicadores de eficiência da gestão atual**
- 1.0.1. A celeridade e o volume de análises conclusivas representam indicadores fundamentais para a avaliação da eficiência administrativa e da capacidade de execução governamental. Nesse espectro, uma análise detalhada da performance em processos conclusivos demonstra uma notória progressão na capacidade de execução da administração vigente.
- 1.0.2. A disparidade nos resultados acentua-se ao confrontar os desempenhos bienais. A gestão anterior apresentou uma média de 2.765,5 análises por biênio (com 2.722 no período 2019-2020 e 2.809 em 2021-2022). Em marcante contraste, os dois primeiros anos da administração corrente (2023-2024) apresentam um expressivo salto para **5.954 análises**. Este volume representa um avanço de **115,30%** sobre a média bienal da gestão anterior. Especificamente, comparado ao biênio 2021-2022 (o último da gestão anterior), o aumento foi de **111,96%** (um acréscimo de 3.145 análises), e frente ao biênio 2019-2020, o crescimento atingiu **118,74%** (um acréscimo de 3.232 análises). Em todos os cenários comparativos, a gestão atual mais do que duplicou a capacidade de entrega dos períodos anteriores.
- 1.0.3. Esse notável incremento, que supera o total de análises de todo o quadriênio anterior (5.551), transcende a mera expansão numérica. Indica um provável refinamento processual e um ganho substancial na celeridade das avaliações. A concretização de um volume de análises superior ao dobro, em relação à média e a cada um dos biênios da gestão anterior, sinaliza uma otimização eficaz de recursos e um direcionamento estratégico para a maximização de resultados concretos. Tal avanço evidencia um robusto ganho de eficiência operacional e sublinha um compromisso com a superação de metas e a melhoria contínua dos serviços prestados.

- 1.1. **Representação visual do avanço comparativo bienal em análises conclusivas**
- 1.1.1. Para evidenciar o significativo avanço no desempenho, a tabela abaixo detalha os números e as variações percentuais, ressaltando a performance superior da gestão atual:

Tabela 1: Análise Comparativa de Análises Conclusivas por Biênio – Destaque para o Desempenho da Gestão Atual

Indicador / Período	Nº de Análises Conclusivas
Gestão Anterior:	
Biênio 1 (2019-2020)	2.722
Biênio 2 (2021-2022)	2.809
Média por Biênio da Gestão Anterior	2.765,5
Gestão Atual:	
Biênio 1 (2023-2024)	5.954
Avanço da Gestão Atual (Biênio 2023-2024):	
Comparado à Média da Gestão Anterior:	
Variação Absoluta	+3.188,5
Variação Percentual	+115,30%
Comparado ao Biênio 2019-2020 (Gestão Anterior):	
Variação Absoluta	+3.232
Variação Percentual	+118,74%
Comparado ao Biênio 2021-2022 (Gestão Anterior):	
Variação Absoluta	+3.145
Variação Percentual	+111,96%

- 1.2. **Evolução na Gestão de Análise de Projetos: Ampliação da Capacidade e Redução de Passivos (Janeiro/2023 vs. 14/Mai/2025)**
- 1.2.1. Adicionalmente, uma análise da evolução na gestão de processos de projetos revela um panorama de transformações significativas entre o início da gestão atual e o cenário presente. Em janeiro de 2023, a administração deparou-se com 2.637 projetos ativamente em análise, acompanhados por um considerável passivo de 17.155 projetos aguardando avaliação.
- 1.2.2. O cenário em 14 de maio de 2025 demonstra um avanço notável em duas frentes cruciais. Primeiramente, observa-se uma expressiva ampliação da capacidade de análise, com o número de projetos em avaliação saltando para 5.436. Este aumento de 2.799 projetos representa uma **expansão de 106,14%** na capacidade de processamento simultâneo, mais do que duplicando o volume de projetos sob escrutínio ativo.
- 1.2.3. Paralelamente a este fortalecimento da capacidade operacional, a gestão atual logrou uma importante redução no passivo de projetos pendentes. O estoque de 17.155 projetos herdados foi diminuído em 2.451, totalizando agora 14.704 projetos pendentes. Essa **redução de 14,29%** no passivo, conquistada enquanto se aumentava a capacidade de análise corrente, indica um esforço bem-sucedido tanto no tratamento de novas demandas, quanto na resolução de pendências históricas.

Tabela 2: Evolução na Gestão de Análise de Projetos (04/01/2023* vs. 14/05/2025**)

Indicador de Análise de Projetos	Jan/2023 (Início Gestão)	14/Mai/2025 (Cenário Atual)	Variação Absoluta	Variação Percentual
Projetos Ativamente em Análise	2.637	5.436	+2.799	+106,14%
Projetos Pendentes de Análise (Passivo)	17.155	14.704	-2.451	-14,29%

*Prestação de Contas da Presidência da República - 2023^[2]
** Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC

A Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas permanece disponível para maiores elucidações que se fizerem necessárias.
Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***Sandro Regueira**Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomada de Contas
Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura

[1] https://cultura.gov-my.sharepoint.com/:w/?r/personal/laura_zacher_cultura_gov_br/Documents/BIC%20762-2025%20-%2001400.004537202565.docx?d=wd39768acf454a8399d3023be55242ba&cf=1&web=1&e=Ae8U25

[2] https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-estao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2023/PCPR2023_Final.pdfhttps://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-estao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-pres



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Regueira Santos, Subsecretário(a) de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas**, em 14/05/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228677** e o código CRC **7A206B98**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004537/2025-65

SEI nº 2228677



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00151/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004537/2025-65

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em resposta ao Ofício-Circular nº 222/2025/GSE/SE/MinC (SEI 2228711), oriundo do Gabinete da Secretaria-Executiva, referente ao Requerimento de Informação nº 762/2025 (SEI 2154602), de autoria dos Deputados Zucco, Mario Frias, Delegado Paulo Bilynskyj e outros, que diz respeito a *"recursos aplicados em projetos de incentivo à Cultura, de que tratam os processos TC 010.005/2024-2, TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3"*, **informamos que o tema não carece de considerações de ordem jurídica, visto que a resposta elaborada pelo órgão técnico foi revisada por esta Consultoria durante a sua redação, e considerando que o Requerimento relaciona-se majoritariamente a aspectos técnicos/fáticos.**

2. Com efeito, conforme se verifica dos autos, o Ofício-Circular nº 222/2025/GSE/SE/MinC (SEI 2228711) exarado pelo Gabinete da Ministra, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão e, salvo melhor juízo, atende à solicitação parlamentar.**

3. Adicionalmente, pontuo que, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), o requerimento de informação constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

4. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer

Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

5. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

6. Portanto, destaco que aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

7. **De toda forma, é recomendável o envio das respostas por parte deste Ministério, desde que os questionamentos não extrapolem o disposto na legislação acerca do cabimento dos Requerimentos de Informação.**

8. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ªSec-RI-E-nº 77 (SEI 2181627), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria-Executiva e na presente manifestação.

9. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 14 de maio de 2025.

DANIELA GUIMARÃES GOULART

Advogada da União

Coordenadora-Geral

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004537202565 e da chave de acesso 7ed12bc1



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281175246 e chave de acesso 7ed12bc1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARÃES GOULART, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 21:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00644/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004537/2025-65

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

De acordo com a **NOTA n. 00151/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.**

No item 2 da referida manifestação, onde lê-se "exarado pelo Gabinete da Ministra", leia-se "exarado pelo Gabinete da Secretaria-Executiva".

Encaminhem-se ao Órgão Consulente.

Brasília, 14 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004537202565 e da chave de acesso 7ed12bc1



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281323836 e chave de acesso 7ed12bc1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 21:37. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.